



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária – CFAEO/ALMT



Parecer nº 208/ 2020/ CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 937/ 2020/ Mensagem nº 146/ 2020 que “Aprova os Convênios ICMS que relaciona, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, nos dias 30 de julho e 2 de setembro de 2020, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a) Dilmar Dal Bosco

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 937/ 2020, Mensagem nº 146/ 2020, conforme o detalhamento abaixo.

O autor assim a justifica:

“Com o Projeto de Lei ora apresentado objetiva-se obter do Poder Legislativo Estadual a aprovação de diversos Convênios ICMS, celebrados no âmbito do CONFAZ, arrolados em três artigos distintos, de acordo com o grupo em que se inserem, conforme se passa a explicar.

No artigo 1º, busca-se a aprovação para o Convênio ICMS 101/2020, que revigora e prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, cujos efeitos expiram no dia 31 de outubro corrente.

É importante destacar que, à exceção de três Convênios que não cuidam de matéria de interesse de Mato Grosso (Convênios ICMS 77/2019, 78/2019 e 91/2019), todos os demais, afetados pelo Convênio ICMS 101/2020, já foram aprovados por essa Assembleia Legislativa, nos termos da Lei nº 10.980, de 30 de outubro de 2019 (DOE de 31/10/2019).

No entanto, desde a edição da referida Lei, os Textos conveniais então aprovados podem ter sido, eventualmente, objeto de novas alterações, ainda não submetidas ao crivo desse Parlamento, justificando o catálogo encartado no inciso II do artigo 1º.

Como já dito, a relação é longa e a cópia do Convênio ICMS 101/2020, anexada à presente, traz o arrolamento da ementa de cada Convênio, delimitando seu conteúdo. Todavia, dentre os exemplos colacionados, destacam-se benefícios fiscais para operações com insumos da saúde, especialmente quando adquiridos pela administração pública, demonstrando a importância da aprovação das alterações e prorrogações, a fim de se assegurar a



continuidade dos textos já implementados, tendo em vista que se aproxima a respectiva expiração, fixada para o próximo dia 31 de outubro de 2020.

Ademais, seja em função da pandemia mundialmente instalada com o novo Coronavírus (Covid 19), que demanda medidas sanitárias, bem como medidas de caráter econômico (para atenuar efeitos deletérios na Economia brasileira e, por conseguinte, também mato-grossense), seja em função de outras moléstias cujo tratamento medicamentoso apresenta custo elevado, Mato Grosso aderiu a diversos Convênios ICMS, novos ou originalmente de interesse de outras Unidades Federadas, objetivando eventual implementação no território estadual. Contudo, para a providência, é necessária a chancela dessa Casa de Leis.

Todavia, quando o Convênio ICMS celebrado cuida de adesão a outro Convênio ICMS preexistente, a aprovação deve alcançar também o Texto-base. Assim, seguem dois grupos de Convênios: o primeiro (artigo 2º), que arrola para aprovação os novos Convênios ICMS, o segundo (artigo 3º), que, entre outros, traz o elenco dos textos-base.

(...)

Por oportuno, aproveita-se para pleitear a aprovação de Convênios ICMS e respectivas alterações, até já inseridos na legislação mato-grossense, porém ainda não referendados por essa Assembleia Legislativa, mediante inclusão no artigo 3º do anexo Projeto de Lei, (...)”.

O Projeto de Lei em tela é formado por 5 (cinco) artigos, conforme são descritos abaixo.

Art. 1º Ficam aprovados os Convênios ICMS adiante arrolados, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ:

I – **Convênio ICMS 101/2020**, de 2 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2020 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 19/2020, de 18 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2020;

II – os seguintes Convênios ICMS, de interesse de Mato Grosso, cujos prazos foram prorrogados ou que tiveram disposições revigoradas por força do citado Convênio ICMS 101/2020, respeitadas as respectivas alterações conferidas após a edição da Lei nº 10.980/2019: 24/89, 104/89, 3/90, 38/91, 39/91, 41/91, 75/91, 20/92, 78/92, 123/92, 29/93, 32/95, 42/95, 82/95, 84/97, 123/97, 47/98, 57/98, 95/98, 116/98, 78/92, 123/92, 29/93, 32/95, 42/95, 82/95, 84/97, 123/97, 47/98, 57/98, 95/98, 116/98, 1/99, 33/99, 33/2000, 33/2001, 140/2001, 31/2002, 63/2002, 87/2002, 133/2002, 8/2003, 14/2003, 18/2003, 62/2003, 4/2004, 28/2005, 79/2005, 3/2006, 9/2006, 27/2006, 130/2006, 32/2006, 35/2006, 97/2006, 130/2006, 133/2006, 9/2007, 23/2007, 65/2007, 89/2007, 147/2007, 159/2008, 26/2009, 16/2010, 73/2010, 89/2010, 106/2010, 118/2010, 73/2011, 56/2012, 61/2012, 91/2012, 95/2012, 19/2016 e 100/2017.

Art. 2º Ficam, ainda, aprovados os seguintes Convênios ICMS, também celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ:



I – **Convênio ICMS 65/2020**, de 30 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2020 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 15/2020, de 18 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2020;

II – **Convênio ICMS 80/2020 e 86/2020**, de 2 de setembro, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020 e ratificados pelo Ato Declaratório nº 19/2020, de 18 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2020.

III – **Convênios ICMS 92/2020 e 93/2020**, de 2 de setembro de 2020, publicados no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2020 e ratificados pelo mencionado Ato Declaratório nº 19/2020.

Art. 3º Ficam, por fim, aprovados os Convênios ICMS a seguir indicados, igualmente celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, também de interesse de Mato Grosso que alteram Convênios ICMS de interesse do Estado, ou ainda, cujas disposições Mato Grosso aderiu:

I – **Convênio ICMS 18/92** e respectivas alterações e prorrogações, as decorrentes dos seguintes Convênios ICMS: 151/94 e 100/2014;

II – **Convênio ICMS 10/2002** e respectivas alterações, decorrentes dos seguintes Convênios ICMS: 32/2004, 64/2005, 121/2006, 80/2008, 137/2008, 75/2010, 84/2010, 150/2010, 130/2011, 1/2019, 157/2019, 210/2019 e 13/2020;

III – **Convênio ICMS 64/2006** e respectivas alterações, decorrentes dos seguintes Convênios ICMS: 135/2014, 64/2018 e 167/2019;

IV – **Convênio ICMS 99/2018**;

V – **Convênio ICMS 150/2019**;

VI – **Convênio ICMS 52/2020**.

Art. 4º A aprovação nos termos desta lei do Convênio ICMS 86/2020, arrolado no inciso II do artigo 2º, não dispensa a observância dos critérios previstos no artigo 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado, quanto à produção de efeitos, as datas fixadas em cada Convênio ICMS, aprovado de acordo com o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único A aprovação do Convênio ICMS, na forma desta lei, não assegura a sua eficácia, nas hipóteses em que for necessária a edição de decreto governamental para a respectiva implementação.

No âmbito desta Comissão, foi apresentado o Substitutivo Integral de nº 01, de autoria do Deputado Silvio Fávero.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária – CFAEO/ALMT

SPMD
47
Fis.
As.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

No âmbito das competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se como atribuições: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Competem ainda a esta Comissão: acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária de acordo com a legislação pertinente; emitir parecer nas contas da Administração Pública, do Poder Executivo e sobre expedientes do Tribunal de Contas correlatos à Comissão; fazer o acompanhamento da dívida pública interna e externa; controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições; controlar as despesas públicas; apreciar a prestação de contas do Poder Executivo; analisar os processos licitatórios e contratos da administração pública direta e indireta, incluídos as fundações instituídas e mantidas pelo Estado; receber, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, em Audiência Pública, pelo Secretário de Fazenda.

Ressaltem-se ainda como atribuições desta Comissão, analisar todas as proposições legislativas que tratem de alterações na Legislação Tributária que disponham sobre isenções de tributos, anistias, remissões, redução de base de cálculo, crédito presumido, diferimentos, benefícios e renúncias fiscais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto não foi identificado nenhuma propositura ou Lei que trate especificamente do assunto em tela. Dessa forma consubstancia-se a oportunidade de exarar parecer quanto ao mérito da iniciativa, sobretudo acerca de aspectos relacionados a adequação, compatibilidade orçamentária e financeira e alternativamente, a oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relatório inicial, tal propositura visa autorizar o Poder Executivo Estadual a aprovação de diversos Convênios ICMS, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). É importante destacar que, à exceção de três Convênios que não cuidam de matéria de interesse de Mato Grosso (Convênios ICMS 77/2019, 78/2019 e 91/2019), todos os demais, afetados pelo Convênio ICMS 101/2020, já foram aprovados por essa Assembleia Legislativa, nos termos da Lei nº 10.980, de 30 de outubro de 2019 (DOE de 31/10/2019)” afirma o Poder Executivo.



O Projeto de Lei em tela é formado por 5 (cinco) artigos. O art. 1º pretende estabelecer a aprovação de 65 (sessenta e cinco) Convênios ICMS, conforme arrolados no referido artigo, no contexto do Convênio ICMS 101/2020, de 2 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2020.

Na mesa linha reivindicatória, o art. 2º busca a aprovação de mais 5 (cinco) Convênios ICMS no âmbito do CONFAZ, conforme arrolados no referido dispositivo.

Por sua vez, o art. 3º pretende ratificar a aprovação de mais 6 (seis) Convênios ICMS celebrados perante o CONFAZ, os quais alteram Convênios ICMS de interesse do Estado de Mato Grosso, nos termos do referido dispositivo.

Nos termos do art. 4º, “A aprovação nos termos desta lei do Convênio ICMS 86/2020, arrolado no inciso II do artigo 2º, não dispensa a observância dos critérios previstos no artigo 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual”.

O art. 5º contém cláusula de vigência, respeitado, quanto à produção de efeitos, as datas fixadas em cada Convênio ICMS, aprovado de acordo com o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º. “A aprovação do Convênio ICMS, na forma desta lei, não assegura a sua eficácia, nas hipóteses em que for necessária a edição de decreto governamental para a respectiva implementação” (Parágrafo único).

Dessa forma, o Projeto de Lei em tela, pretende aprovar ou ratificar a celebração de 75 (setenta e cinco) Convênios de ICMS no âmbito do CONFAZ, conforme se demonstram na Tabela-1, a seguir. Conforme levantamento realizado, observou-se a prorrogação de 64 (sessenta e quatro) Convênios ICMS até 31 de dezembro de 2020. Houve uma prorrogação de Convênio ICMS 151/94 por prazo indeterminado. Ocorreu 2 (duas) adesões de MT aos Convênios ICMS nº 4/2004 e 150/2019, sendo este último a partir de 21 de setembro de 2020.

Nesse contexto, houve também a celebração de 5 (cinco) novos Convênios ICMS, notadamente, os de nº 65/2020, 80/2020, 86/2020, 92/2020 e 83/2020. Ocorreu também as ratificações de 3 (três) Convênios ICMS nº 10/2002, 64/2006 e 52/2020.

Nesse contexto de prorrogação de isenções de ICMS, através de Convênios celebrados, ratificados e que houveram as adesões de novos Convênios, através do CONFAZ, 47 (quarenta e sete) Convênios se referem a concessão de benefícios fiscais com fins sociais ou de implementação de políticas públicas de eminente interesse público, sendo que 28 (vinte e oito) tiveram por objetivo, a concessão de incentivos fiscais, bem como a promoção do estímulo ao crescimento e desenvolvimento econômico do Estado de Mato Grosso.



Tabela-1-Demonstrativo de Convênios – ICMS celebrados no âmbito do CONFAZ e inseridos no Projeto de Lei nº 937/ 2020 – Mensagem nº 146/ 2020

Convênio ICMS nº/ ano	Publicação	Ementa
24/89	Publicação DOU de 30.03.89. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica.
104/89	Publicação DOU de 26.10.89. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares.
3/90	Publicação DOU de 01.06.90. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado.
38/91	Publicação DOU de 09.08.91. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla.
39/91	Publicação DOU de 09.08.91. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica.
41/91	Publicação DOU de 09.08.91. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica.
75/91	Publicado no DOU de 09.12.91. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.
20/92	Publicado no DOU 08.04.92. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas.
78/92	Publicado no DOU 04.08.92. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação.
123/92	Publicado no DOU 29.09.92. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão.



Tabela-1-Demonstrativo de Convênios – ICMS celebrados no âmbito do CONFAZ e inseridos no Projeto de Lei nº 937/ 2020 – Mensagem nº 146/ 2020

Convênio ICMS nº/ ano	Publicação	Ementa
29/93	Publicado no DOU de 05.05.93. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio. ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental.
32/95	Publicado no DOU de 07.04.95. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas.
42/95	Publicado no DOU de 30.06.95. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio. ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento.
82/95	Publicado no DOU de 30.10.95. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas.
84/97	Publicado no DOU de 06.10.97. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública.
123/97	Publicado no DOU de 18/12/97. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS.
47/98	Publicado no DOU de 29.06.98. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.
57/98	Publicado no DOU de 29.06.98. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca.
95/98	Publicado no DOU de 25.09.98. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde.
116/98	Publicado no DOU de 17.12.98. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Concede isenção do ICMS às operações com preservativos.



ALMT
Assembleia Legislativa

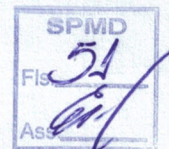
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária – CFAEO/ALMT



Fonte: CONFAZ e Projeto de Lei nº 937/2020 – Mensagem nº 146/2020.

Tabela-1-Demonstrativo de Convênios – ICMS celebrados no âmbito do CONFAZ e inseridos no Projeto de Lei nº 937/ 2020 – Mensagem nº 146/ 2020

Convênio ICMS nº/ ano	Publicação	Ementa
1/99	Publicado no DOU de 08.03.99. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.
33/99	Publicado no DOU de 29.07.99. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil.
33/00	Publicado no DOU de 08.05.00. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstitui-lo, nos casos e condições que menciona.
33/2001	Publicação DOU de 12.07.01. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH.
140/2001	Publicação DOU de 27.12.01. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos.
31/2002	Publicado no DOU de 21.03.02. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa.
63/2002	Publicado no DOU de 05.07.02. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE.
87/2002	Publicado no DOU de 05.07.02. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
133/2002	Publicado no DOU de 23.10.02. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002.
8/2003	Publicado no DOU de 09.04.03. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET.

Fonte: CONFAZ e Projeto de Lei nº 937/2020 – Mensagem nº 146/2020.



Tabela-1-Demonstrativo de Convênios – ICMS celebrados no âmbito do CONFAZ e inseridos no Projeto de Lei nº 937/ 2020 – Mensagem nº 146/ 2020

Convênio ICMS nº/ ano	Publicação	Ementa
14/2003	Publicado no DOU de 09.04.03. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica.
18/2003	Publicado no DOU de 09.04.03. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.
62/2003	Publicado no DOU de 10.07.03. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima.
4/2004	Publicado no DOU de 08.04.04. Adesão do MT, RJ e TO, a partir de 31.07.06, pelo Convênio ICMS <u>40/06</u> .	Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas.
28/2005	Publicado no DOU de 05.04.05. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado.
79/2005	Publicado no DOU de 05.07.05. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal.
3/2006	Publicado no DOU de 29.03.06. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas.
9/2006	Publicado no DOU de 29.03.06. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia.
27/2006	Publicado no DOU de 29.03.06. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados que identifica e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura.

Fonte: CONFAZ e Projeto de Lei nº 937/2020 – Mensagem nº 146/2020.



Tabela-1-Demonstrativo de Convênios – ICMS celebrados no âmbito do CONFAZ e inseridos no Projeto de Lei nº 937/ 2020 – Mensagem nº 146/ 2020

Convênio ICMS nº/ ano	Publicação	Ementa
30/2006	Publicado no DOU de 12.07.06. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.
32/2006	Publicado no DOU de 12.07.06. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro.
35/2006	Publicado no DOU de 12.07.06. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas.
97/2006	Publicado no DOU de 11.10.06. Prorrogado até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias.
130/2006	Publicado no DOU de 20.12.06, pelo Despacho <u>18/06</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subseqüente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso.
133/2006	Publicado no DOU de 20.12.06, pelo Despacho <u>18/06</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.
9/2007	Publicado no DOU de 04.04.07, pelo Despacho <u>24/07</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido.
23/2007	Publicado no DOU de 04.04.07, pelo Despacho <u>24/07</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações.



Tabela-1-Demonstrativo de Convênios – ICMS celebrados no âmbito do CONFAZ e inseridos no Projeto de Lei nº 937/ 2020 – Mensagem nº 146/ 2020

Convênio ICMS nº/ ano	Publicação	Ementa
65/2007	Publicado no DOU de 12.07.07, pelo Despacho <u>51/07</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS em operações destinadas à fabricação de aeronaves para exportação.
89/2007	Publicado no DOU de 12.07.07, pelo Despacho <u>51/07</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios.
147/2007	Publicado no DOU de 18.12.07, pelo Despacho <u>107/07</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Isenta do ICMS as operações com laptops educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno UCA, do Ministério da Educação - MEC.
159/2008	Publicado no DOU de 19.12.08, pelo Despacho <u>106/08</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET).
26/2009	Publicado no DOU de 08.04.09, pelo Despacho <u>58/09</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves.
16/2010	Publicado no DOU de 01.04.10, pelo Despacho <u>320/10</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênios ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira nas hipóteses que especifica.
73/2010	Publicado no DOU de 04.05.10, pelo Despacho <u>359/10</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Conv. ICMS <u>101/20</u> .	Concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1).
89/2010	Publicado no DOU de 13.07.10, pelo Despacho <u>410/10</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Conv. ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho.



Tabela-1-Demonstrativo de Convênios – ICMS celebrados no âmbito do CONFAZ e inseridos no Projeto de Lei nº 937/ 2020 – Mensagem nº 146/ 2020

Convênio ICMS nº/ ano	Publicação	Ementa
106/2010	Publicado no DOU de 13.07.10, pelo Despacho <u>410/10</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz".
118/2010	Publicado no DOU de 13.07.10, pelo Despacho <u>410/10</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA).
73/2011	Publicado no DOU de 18.07.11, pelo Despacho <u>130/11</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014.
56/2012	Publicado no DOU de 27.06.12, pelo Despacho <u>109/12</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.
61/2012	Publicado no DOU de 27.06.12, pelo Despacho <u>109/12</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime.
91/2012	Publicado no DOU de 04.10.12, pelo Despacho <u>190/12</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/93.
95/2012	Publicado no DOU de 04.10.12, pelo Despacho <u>190/12</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.
19/2016	Publicado no DOU de 13.04.16, pelo Despacho <u>55/16</u> . Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS <u>101/20</u> .	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei (federal) nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.



Tabela-1-Demonstrativo de Convênios – ICMS celebrados no âmbito do CONFAZ e inseridos no Projeto de Lei nº 937/ 2020 – Mensagem nº 146/ 2020

Convênio ICMS nº/ ano	Publicação	Ementa
100/2017	Publicado no DOU de 05.10.17, pelo Despacho 139/17. Prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS 101/20.	Autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro.
65/2020	Publicado no DOU de 03.08.2020 pelo Despacho 55/20. Ratificação Nacional no DOU de 19.08.2020, pelo Ato Declaratório 15/20.	Autoriza as unidades federadas que menciona, em razão do período de isolamento social por motivo de força maior decorrente da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma que especifica e dá outras providências.
80/2020	Publicado no DOU de 03.09.2020 pelo Despacho 61/20. Ratificação Nacional no DOU de 21.09.2020, pelo Ato Declaratório 19/20.	Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins ao Convênio ICMS 52/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.
86/2020	Publicado no DOU de 03.09.2020 pelo Despacho 61/20. Retificação publicada no DOU de 09.09.2020. Ratificação Nacional no DOU de 21.09.2020, pelo Ato Declaratório 19/20.	Dispõe sobre a adesão dos Estados do Espírito Santo e Mato Grosso e altera o Convênio ICMS 150/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.
92/2020	Publicado no DOU de 04.09.2020. pelo despacho 62/20. Ratificação Nacional no DOU de 21.09.2020, pelo Ato Declaratório 19/20.	Dispõe sobre a adesão dos Estados do Espírito Santo, Mato Grosso e Sergipe e altera o Convênio ICMS 18/92, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de gás natural.
93/2020	Publicado no DOU de 04.09.2020 pelo despacho 62/20. Ratificação Nacional no DOU de 21.09.2020, pelo Ato Declaratório 19/20.	Dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais e Sergipe ao Convênio ICMS 99/18, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa.



Tabela-1-Demonstrativo de Convênios – ICMS celebrados no âmbito do CONFAZ e inseridos no Projeto de Lei nº 937/ 2020 – Mensagem nº 146/ 2020

Convênio ICMS n°/ ano	Publicação	Ementa
18/92	Prorrogado por prazo indeterminado pelo Conv. ICMS 151/94. Adesão dos Estados do ES, MT e SE pelo Conv. ICMS 92/20, efeitos a partir de de 21.09.2020.	Autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de gás natural.
10/2002	Publicado no DOU de 21.03.02. Ratificação Nacional DOU de 08.04.02 , pelo Ato Declaratório 04 / 02 Alterado pelos Convs. ICMS 32/04 , 64 /05 , 121/06 , 80/08 , 137/08 , 75/10 , 84/10 , 150/10 , 130/11, 1/19 , 60/19, 157/19, 210/19, 13/20.	Concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.
64/2006	Publicado no DOU de 12.07.06. Retificação no DOU de 20.07.06. Adesão de SC, a partir de 01.10.14, pelo Convênio ICMS 75/14. Alterado pelo Convênio ICMS 135/14, 67/18 e 167/19.	Estabelece disciplina para a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora.
99/2018	Publicado no DOU de 02.10.18, pelo Despacho 12/18. Adesão dos Estados do MT, MG e SE pelo Convênio ICMS 93/20, efeitos a partir de de 21.09.2020.	Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa.
150/2019	Adesão de ES e MT, a partir de 21.09.20, pelo Convênio ICMS 86/20.	Autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.
52/2020	Publicado no DOU de 31.07.2020 pelo Despacho 52/20. Ratificação Nacional no DOU de 06.08.2020, pelo Ato Declaratório 13/20. Adesão de AL, BA, ES, MT, MG, PB, PR, RJ, RN, RR, SC, SE e TO, a partir de 21.09.20, pelo Convênio ICMS 80/20.	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME.

Fonte: Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e Projeto de Lei nº 937/2020 – Mensagem nº 146/2020.



Por oportuno, alguns Convênios ICMS celebrados no âmbito do CONFAZ, arrolados nesta propositura, os quais autorizam a concessão de ICMS, cujos destaques são os seguintes:

- **Isenção de ICMS** na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares, o qual foi prorrogado, até 31.12.20, pelo Convênio ICMS 101/20 (Convênio 104/89);
- **Isenção** na entrada de mercadorias importadas para industrialização de componentes e derivados de sangue por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal e sem fins lucrativos (Convênio ICMS 24/89);
- **Isenção** na importação pela APAE dos remédios que especifica (Convênio ICMS 41/91);
- **Redução da base de cálculo** de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% do valor da operação, nas operações com aeronaves, inclusive veículos aéreos não tripulados, paraquedas, simuladores de voo, e outros equipamentos de uso aéreo ou aeroespacial, inclusive de apoio em solo (Convênio ICMS 75/91);
- **Isenção** nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários (Convênio ICMS 32/95);
- **Isenção** na comercialização de produtos e equipamentos utilizados conceder isenção em diagnóstico em imuno-hematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgão da administração pública (Convênio ICMS 84/97);
- **Isenção** nas operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares – Programa de Modernização e Consolidação da infraestrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários (Convênios ICMS 123/97);
- **Isenção** operações realizadas pela Embrapa, inclusive com animais para inseminação e inovulação (Convênio ICMS 47/98);
- **Isenção** nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas destinadas à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde (Convênio ICMS 95/98);
- **Isenção** nas operações com preservativos (Convênio ICMS 116/98);
- **Isenção** de equipamentos e insumos utilizados na prestação de serviços de saúde, tais como chapas e filmes para raios-X, cateteres, rins artificiais, próteses, etc (Convênio ICMS 1/99);
- **Isenção** nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta, federal, estadual e municipal (Convênio ICMS 87/2002);
- **Isenção** nas doações ao Programa Fome Zero (Convênio ICMS 18/2003);
- **Isenção** nas operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e modernização das áreas de planejamento e de controle externo dos Estados e do Distrito Federal (Convênio ICMS 79/2005).



- **Isenção** nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1) (Convênio ICMS 73/2010).
- **Isenção** do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas (Convênio ICMS 82/95).

Na esteira de análise, ressaltam-se as adesões a novos Convênios ICMS, através do CONFAZ, pelo Estado de Mato Grosso, tais como:

- **Convênio ICMS 65/2020** que “Autoriza as unidades federadas que menciona, em razão do período de isolamento social por motivo de força maior decorrente da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma que especifica e dá outras providências;
- **Convênio ICMS 80/2020** que “Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins ao Convênio ICMS 52/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME”;
- **Convênio ICMS 86/2020** que “Dispõe sobre a adesão dos Estados do Espírito Santo e Mato Grosso e altera o Convênio ICMS 150/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica”;
- **Convênio ICMS 92/2020** que “Dispõe sobre a adesão dos Estados do Espírito Santo, Mato Grosso e Sergipe e altera o Convênio ICMS 18/92, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de gás natural”;
- **Convênio ICMS 93/2020** que “Dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais e Sergipe ao Convênio ICMS 99/18, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa”.

Dessa forma, os novos Convênios ICMS celebrados via CONFAZ pelo Estado de Mato Grosso são 5 (cinco), sendo dois deles destinados a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais, redução de juros e multas relacionados com o ICMS, em virtude da pandemia provocada



pelo COVID-19/ Novo coronavírus, bem como outro Convênio com fins sociais na área da saúde pública, sendo os dois restantes destinados a incentivos fiscais e desenvolvimento econômico.

Por oportuno, o art. 155, 2º, inciso XII, alínea g da Constituição Federal trata de isenção de ICMS, sendo a forma de concessão de isenção, incentivos e benefícios fiscais sendo regulamentada por Lei Complementar, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal.

Cumprе ressaltar o seguinte: a exigência de celebração de Convênio para concessão de isenções referentes ao ICMS está prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que “Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências”, senão vejamos:

“Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei”.

Na esteira de análise, a celebração e ratificação de convênios referentes ao ICMS entre Estados e Distrito Federal, realizados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), representa apenas uma das condições para concessão de isenção de ICMS. Por conseguinte, as outras exigências estão contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), senão vejamos:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Dessa forma, além da necessária celebração e ratificação de Convênio de ICMS via CONFAZ, são exigências para concessão de isenção de ICMS: estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, bem como: demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as



metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentária e estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme demonstrado no art. 14, incisos I e II da LRF.

Destarte, a celebração de Convênios entre Estados e Distrito Federal referente à isenção de ICMS entre Estados e Distrito Federal, busca evitar a chamada “Guerra Fiscal” entre os entes federativos, pois visa impedir a concessão de isenção de ICMS, incentivos e benefícios fiscais sem a necessária observância de reserva Constitucional de Convênio como pressuposto legitimador da outorga pelos entes federativos. Pois, o mesmo representa um perfil nacional que qualifica a estrutura jurídico-normativa do ICMS, ratificada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Não podemos olvidar que tal iniciativa remetem a princípios constitucionais da Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal, notadamente, a Legalidade e Moralidade.

Diante do exposto, não se vislumbra a geração de ônus ao erário, pois a aprovação de Convênios ICMS, através do CONFAZ, constitui uma forma de autorização aos Estados e Distrito Federal para conceder isenção de ICMS, a qual não possui eficácia, isoladamente, para tal fim, ou seja, a referida eficácia apenas será configurada, após a devida aprovação em Lei.

Por oportuno, mediante explanação anterior, a celebração de Convênio de ICMS entre o governo estadual e outras unidades federativas, inclusive com o Distrito Federal, tendo em vista a isenção de ICMS, isoladamente, não confere o direito de o Poder Executivo estadual conceder isenções de ICMS, incentivos ou benefícios fiscais, pois para tal, há outras exigências, notadamente as estabelecidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprе ressaltar que ultimamente, o governo estadual não tem atendido as regras básicas quanto à concessão de isenção de ICMS, ou seja, aprovação por Lei estadual e não por Decreto do Poder Executivo, tendo em vista o atendimento das exigências estabelecidas no art. 14, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 5º desta iniciativa vem comprovar a aludida afirmação, senão vejamos:

“Art. 5º (...)
(...)”

Parágrafo único A aprovação do Convênio ICMS, na forma desta lei, não assegura a sua eficácia, nas hipóteses em que for necessária a edição de decreto governamental para a respectiva implementação”.

Em contraponto à afirmação do aludido parágrafo, a plena eficácia para concessão de isenção de ICMS, apenas estará completa e legalmente concluída, quando cumprir todos as exigências e requisitos fixados pela Constituição Federal e legislação fiscal, notadamente, o art. 14



da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 1º da Lei Complementar nº 24/75, conforme já demonstrado anteriormente.

Destarte, o levantamento dos 75 (setenta e cinco) Convênios ICMS, através do CONFAZ, inseridos nesta propositura, os quais são representados pelo requerimento de prorrogações, adesões e celebrações de inúmeras isenções de ICMS, têm como repercussão um elevado montante de recursos financeiros que serão renunciados pelo governo estadual.

Segundo levantamento realizado junto ao Projeto de Lei Orçamentário Anual de 2021 (PLOA/2021), o montante de arrecadação estimado com ICMS atingirá R\$ 16,55 bilhões. Sendo que o total fixado com renúncia bruta de ICMS para 2021 atingirá R\$ 5,78 bilhões, sendo a renúncia líquida de R\$ 4,30 bilhões (com dedução do FETHAB – algodão e feijão), mediante o demonstrativo regionalizado do efeito das renúncias de receita (PLOA/2021).

Por conseguinte, a participação das renúncias brutas de ICMS sobre o montante de arrecadação estimada referente ao ICMS para 2021, corresponde a 35%.

Dessa forma, é imperioso que tal montante de renúncia fiscal seja demonstrado, tendo em vista não apenas, o princípio do equilíbrio das contas públicas, mas notadamente, a transparência e o acesso à informação, previstos em legislação infraconstitucional.

Diante do exposto, torna-se primordial o encaminhamento pelo Poder Executivo estadual de Projeto de Lei que conceda isenções de ICMS, elencadas no rol de 75 (setenta e cinco) Convênios ICMS celebrados, prorrogados ou ratificados, via CONFAZ, bem como conforme estabelecido pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, o cálculo do impacto orçamentário-financeiro das isenções pretendidas, a declaração do ordenador de despesas que tais isenções não afetarão o resultado de metas fiscais fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e Lei Orçamentária Anual/ 2021 (LOA/2021) bem como a demonstração da forma de compensações de receitas.

Em face ao exposto, tal propositura vem atender o disposto no art. 155, inciso II e §2º, inciso XII, alínea g da Constituição Federal, ou seja, o atendimento da exigência de Lei Complementar quanto a concessão de isenção de ICMS, incentivos e benefícios fiscais pelos Estados e Distrito Federal, conforme disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 24/1975, ou seja, a obrigatoriedade de celebração de Convênio entre Estados e Distrito Federal para outorga de isenção de ICMS, celebrado no âmbito do CONFAZ.

Com relação ao Substitutivo Integral de nº 01, de autoria do Deputado Sílvio Fávero, entendemos que apesar da nobre iniciativa do autor, o projeto inicial já contempla o que se pretende.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado, os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma à justiça e bem-estar social.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 937/ 2020/ Mensagem nº 146/ 2020, de autoria do Poder Executivo e pela **rejeição do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 937/ 2020 / Mensagem nº 146/ 2020 – Parecer nº 208/ 2020

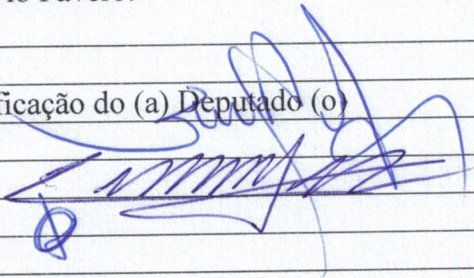
Reunião da Comissão em 18 / 11 / 2020

Presidente (a): _____

Relator (a): Dilmar Ad Bico.

Voto Relator:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 937/ 2020/ Mensagem nº 146/ 2020, de autoria do Poder Executivo e pela **rejeição do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator (a)	
Membros	